



**ATA DA 2143ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
27 DE SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Conselheiro em  
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos convocado para completar o quorum regimental,  
7 em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio  
8 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros  
9 Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os  
10 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho (por motivo justificado), Fábio Túlio  
11 Filgueiras Nogueira (que se encontrava em Brasília-DF, participando de reunião da  
12 ATRICON) e Marcos Antônio da Costa (que se encontrava em Salvador-BA, participando  
13 do VIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas –  
14 EDUCONTAS, promovido pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios da  
15 Bahia, nos dias 27, 28 e 29 do corrente mês), bem como o Conselheiro Substituto Renato  
16 Sérgio Santiago Melo que se encontrava em gozo de licença especial. Constatada a  
17 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do  
18 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu  
19 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,  
20 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
21 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**  
22 **05600/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, por solicitação do Relator,  
23 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:  
24 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04682/13, TC-04271/15, TC-  
25 **04384/15, TC-04226/17, TC-05150/17 e TC-01553/10** (adiados para a sessão ordinária

1 do dia 04/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com os interessados e  
2 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
3 Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-02806/12 (adiado para a sessão ordinária do dia  
4 04/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com o interessado e seu  
5 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
6 Costa. **Comunicações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro  
7 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho Catão usou da palavra para fazer o seguinte  
8 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno, que a  
9 Comissão do Concurso Público para provimento de cargos neste Tribunal -- examinando  
10 as propostas que foram encaminhadas pelas entidades interessadas em participar do  
11 próximo concurso que será realizado por esta Corte – entendeu que a melhor proposta foi  
12 apresentada pela Fundação CESP/UNB, pela sua larga experiência, bem como pela  
13 experiência recente em concurso promovido no vizinho Tribunal de Contas do Estado de  
14 Pernambuco. Além do que, os preços oferecidos por aquela entidade para prática da  
15 cobrança da inscrição foram muito razoáveis. Coincidentemente, a Fundação CESP/UNB  
16 realizará um certame de conteúdo semelhante para a Prefeitura Municipal de João  
17 Pessoa”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para  
18 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de trazer dois assuntos  
19 que tenho falado no Tribunal, mas creio que a imprensa, esta semana, demonstrou, de  
20 forma mais clara, a necessidade de nos preocuparmos com essa questão. Ontem, o  
21 Governo Federal anunciou, pomposamente, em solenidade no Palácio do Planalto, que  
22 está liberando quatro bilhões de reais para programa de empreendedorismo. De acordo  
23 com a imprensa, esses recursos são destinados ao Programa Bolsa Família, no sentido  
24 de resgatar o pessoal cadastrado nesse programa e torná-los cidadãos ativos, o que é  
25 bastante louvável. Por sua vez, o Jornal Correio da Paraíba, na edição da última terça-  
26 feira (dia 26), informou que o Prefeito Luciano Cartaxo, do Município de João Pessoa,  
27 assume o Banco Cidadão e diz que liberou 1,6 milhões de reais de créditos. Pelo público  
28 alvo, cerca de duzentos e sessenta e cinco empreendedores, as liberações serão na casa  
29 de seis mil reais, e o Governo do Estado da Paraíba continua liberando recursos no  
30 Programa Empreender que, somente na semana passada foram liberados algo em torno  
31 de um milhão de reais. Nesta oportunidade, faço um apelo à Vossa Excelência no sentido  
32 de dar prioridade nesse assunto junto ao Departamento Especial de Auditoria (DEA), pois  
33 acho que é uma tendência e, daqui a pouco, as demais prefeituras municipais vão criar  
34 esse programa. Estamos a nos debater com o Programa Empreender promovido pelo

1 Estado da Paraíba, que até hoje o Tribunal não chegou a nenhuma conclusão, porque o  
2 Governo se nega a prestar as informações. Sou amplamente a favor desse tipo de  
3 programa mas, sabidamente, esses são programas realizados, apenas, para distribuição  
4 de renda com recursos públicos, sem nenhum retorno, motivo pelo qual, solicito de Vossa  
5 Excelência que dê uma prioridade ao assunto junto ao Departamento de Inteligência  
6 deste Tribunal”. Na oportunidade, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal  
7 Pleno que encaminhasse Memorando ao Departamento de Gestão da Informação, para  
8 atender ao pleito do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de proceder a  
9 um levantamento dos assuntos relacionados ao Programa Empreender, do Estado da  
10 Paraíba, bem como ao Banco Cidadão, do Município de João Pessoa. Sua Excelência  
11 determinou, também, o encaminhamento de Memorando à DIAFI, no sentido de orientar  
12 as Divisões de Acompanhamento, o exame da execução orçamentária dessas duas  
13 unidades: Empreender - PB e Banco Cidadão de João Pessoa. Não havendo mais quem  
14 quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes  
15 informações ao Tribunal Pleno: “O Tribunal de Contas remeteu, ontem, através do Portal  
16 do Gestor, Ofício Circular contendo listagem com os 291 jurisdicionados que não  
17 enviaram ao TCE as informações diárias referentes ao mês de Setembro/2017. Por outro  
18 lado, informamos que mais de 300 gestores de prefeituras, câmaras municipais e demais  
19 órgãos das administrações indiretas dos municípios já regularizaram, no decorrer deste  
20 mês, o envio das informações referentes ao Sagres Diário, conforme estabelece a  
21 Resolução Normativa do TCE-PB, nº 05/2017, que disciplina a atualização constante do  
22 sistema, por meio do “Sagres Captura”. A partir de outubro, já devidamente treinados e  
23 adaptados, todos os jurisdicionados devem seguir as orientações previstas no dispositivo  
24 legal. O Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -  
25 CCAS sediou, ontem, o Circuito Banco do Brasil de Regimes Próprios de Previdência,  
26 com a participação de representantes da Secretaria de Previdência Social, Diretoria de  
27 Governo do Banco do Brasil, Tribunal de Contas da Paraíba, entre outros. Dentre as  
28 palestras que tanto enriqueceram o tema, destaco a do nosso colega de trabalho, Auditor  
29 de Contas Públicas Eduardo Ferreira Albuquerque, o qual tratou do “Acompanhamento  
30 da Gestão dos RPPS Municipais”, referente ao primeiro semestre de 2017. Informo que  
31 amanhã, dia 28, estaremos recebendo alunos da Escola Estadual de Ensino  
32 Fundamental Professora Argentina Pereira Gomes e do Colégio Marista Pio X, para mais  
33 uma versão do projeto TCE-ESCOLA E CIDADANIA, no Centro Cultural Ariano  
34 Suassuna. Além dos ensinamentos sobre o papel do Tribunal de Contas, que serão

1 transmitidos pela Auditora Maria Zaira Chagas, teremos uma palestra ministrada pela  
2 Enfermeira do Tribunal, Tatiana Rodrigues da Silva Dantas, com o tema "Ataques de  
3 animais peçonhentos". No sábado, dia 30/09, intensifica-se a agenda do Centro Cultural  
4 Ariano Suassuna, desta vez reunindo artes, literatura e música, iniciando-se com o  
5 lançamento do livro "As várias faces de Anabella", da jovem escritora Jéssica Medeiros,  
6 de apenas 22 anos de idade. Logo após haverá a abertura de exposição dos artistas  
7 plásticos Sorana Kesselring e Aldemir de Oliveira, finalizando com um Concerto temático  
8 da Banda de Música 5 de Agosto e participação especial da Solista de Flauta, Felícia  
9 Coelho, com Regência do Maestro Rogério Borges. Na próxima sexta-feira, dia  
10 (29/10/2017), às 9h, no Plenário Ministro João Agripino Filho, será realizada a sessão  
11 extraordinária com o objetivo de formação da lista tríplice para o preenchimento do cargo  
12 de Procurador-Geral dentre os membros do Ministério Público Especial junto a esta  
13 Corte, com base no que determina o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica, combinado com o  
14 art. 28, XIII do Regimento Interno. Na próxima sexta-feira, às 7h, no hall da DIAFI,  
15 teremos o nosso Café da Manhã entre Amigos. O evento tem sido uma grande  
16 oportunidade de confraternização e integração entre membros e servidores, quando  
17 também, prestaremos nossas homenagens aos aniversariantes do mês e aqueles  
18 servidores que conquistaram por mérito, promoções e progressões funcionais entre  
19 outras conquistas. No mesmo evento o TCE estará abrindo a CAMPANHA OUTUBRO  
20 ROSA 2017, e ainda os preparativos em homenagem ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO  
21 comemorado no dia 28/10. Estamos trabalhando para proporcionar um dia especial  
22 voltado para todos os membros, servidores, prestadores e estagiários, e uma das ações  
23 será a Exposição de Talentos dos nossos servidores. Para tanto, aqueles que tiverem  
24 interesse em participar podem se inscrever e obter mais informações no Departamento  
25 de Gestão de Recursos Humanos – DERH. Ainda estamos preparando uma programação  
26 especial em homenagem ao DIA DAS CRIANÇAS que será oportunamente divulgada.  
27 Tudo está sendo feito com muito carinho pela equipe organizadora para proporcionar,  
28 cultura, entretenimento e lazer aos filhos de todos que compõem os quadros dessa casa.  
29 Uma questão de fiscalização, propriamente dita, a gestão da informação conjuntamente  
30 com a DIAFI, deram uma idéia, a partir de constatações, para que o Tribunal fizesse uma  
31 orientação específica tanto à Administração Estadual, quanto a Municipal, sobre as  
32 rotinas para informar atividades executadas com empresas contratadas para  
33 gerenciamento de serviços e aquisições de bens. O principal foco é o serviço  
34 gerenciamento de frota. As informações precisam ser melhor depuradas e apresentadas

1 ao Tribunal. Inclusive há uma decisão da 1ª Câmara, capitaneada pelo Conselheiro  
2 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, que, nessa decisão, menciona e reproduz um  
3 relatório da DIAFI, que já em 2015 é orientada dessa forma. O Tribunal está tomando  
4 como base essa decisão e mais alguns pontos levantados pela gestão da informação  
5 para consolidarmos essas orientações. O básico é que os documentos de despesas  
6 estão chegando, ao Tribunal, como se tudo fosse serviço. Quando, na verdade, uma  
7 pequena parte é serviço e a maior parte é fornecimento. Então as administrações  
8 precisam empenhar como serviço, o que é serviço, e como fornecimento, o que é  
9 fornecimento, além de detalhar, nos documentos de liquidação de despesa (quantidade,  
10 valores e seus totais). Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do  
11 Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério  
12 Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, no sentido de gozar 10 (dez)  
13 dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 02/10/2017. Dando início à Pauta de  
14 Julgamento, o Presidente anunciou dentre os **Processos remanescentes de sessões**  
15 **anteriores**, o **PROCESSO TC-04105/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**  
16 **Município de PEDRA BRANCA, Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa, relativa ao**  
17 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Após apresentação do  
18 relatório, Sua Excelência o Relator, diante das informações prestadas pelo Advogado  
19 Antônio Remígio da Silva Júnior, na fase de sustentação oral de defesa, acerca de  
20 equívoco constante do relatório de obras da Auditoria, tocante ao nome do município,  
21 onde consta Água Branca ao invés de Pedra Branca, o Relator solicitou o adiamento da  
22 votação para a próxima sessão (dia 04/10/2017), com o interessado e seu representante  
23 legal, devidamente notificados, a fim de verificar a informação prestada. Na oportunidade,  
24 o Relator solicitou acompanhamento desse fato à Presidência. **PROCESSO TC-04525/15**  
25 **– Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BOA VENTURA, Sra. Maria**  
26 **Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
27 **Viana.** Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita  
28 Municipal de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital. Sustentação oral de defesa:  
29 Contadora Clair Leitão Martins Diniz (CRC-PB-004395/0-7). **MPCONTAS:** manteve o  
30 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
31 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Sra. Maria  
32 Leonice Lopes Vital, Prefeita do Município de Boa Ventura, relativa ao exercício financeiro  
33 de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com  
34 ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, na qualidade de

1 ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento  
2 parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Aplicar multa  
3 pessoal à Sra. Maria Leonice Lopes Vital, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no  
4 art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
6 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04872/17 – Prestação de**  
7 **Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **TAPEROÁ**, tendo como Presidente o  
8 Vereador **José Macilon Alves Melquíades**, relativa ao exercício de **2016**. Relator:  
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o  
10 entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração  
11 de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**  
12 Votou no sentido de que o Tribunal: 1) julgue regular a prestação de contas da Mesa da  
13 Câmara Municipal de Taperoá, de responsabilidade do Sr. José Macilon Alves  
14 Melquíades, relativa ao exercício financeiro de exercício de 2016. Aprovado o voto do  
15 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06454/14 – Inspeção Especial de Contas**  
16 **realizada na Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, formalizada em cumprimento de**  
17 **determinação contida no Acórdão APL-TC-109/2014, emitido quando da apreciação das**  
18 **contas do exercício de 2011, para averiguação da legalidade das contratações realizadas**  
19 **pelos jurisdicionados com a empresa de prestação de serviços contábeis ECOPLAN.**  
20 Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa:  
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
22 manteve o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
23 Tribunal Pleno: 1- Considere irregulares todos os contratos celebrados pelos  
24 jurisdicionados com o Sr. Rosildo Alves de Moraes ou com a empresa ECOPLAN, entre o  
25 período compreendido de 26/09/2012 até a data da retirada do Sr. Rosildo Alves de  
26 Moraes, da sociedade com a referida empresa (17/09/2014); 2- Determine o arquivamento  
27 do presente processo; 3- Determine à SECPL a formalização de autos apartados, a fim  
28 de se analisar a possível declaração de inidoneidade da empresa ECOPLAN, dada a  
29 possibilidade de que o Sr. Rosildo Alves de Moraes continue atuando como sócio “de  
30 fato”; 4- Determine o traslado da decisão aos autos das Prestações de Contas dos  
31 jurisdicionados ainda não julgadas, referentes ao exercício de 2016, para subsidiar  
32 aquelas análises, bem como para dar conhecimento aos gestores, dessa decisão.  
33 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03133/12 – Verificação de**  
34 **Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “III” do Acórdão APL-TC-

1 **00637/2016**, por parte do Prefeito do Município de **CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves**  
2 **Barbosa Filho**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de  
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
4 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR**: Votou no  
5 sentido de que esta Corte de Contas decida: I- declarar o descumprimento do item “III” do  
6 Acórdão APL-TC-00637/16; II- Determinar o arquivamento do presente processo, posto  
7 que a determinação, ainda não cumprida, também está sendo analisada nos autos do  
8 Processo TC-03704/16. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **Processos**  
9 **agendados para esta sessão: PROCESSO TC-04231/14 – Prestação de Contas**  
10 **Anuais dos ex-gestores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Srs.**  
11 **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho** (período de 01/01 a 28/08) e **Bertrand de Araújo**  
12 **Asfora** (período de 29/08 a 31/12), relativa ao exercício de **2013**. Relator: **Conselheiro**  
13 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
14 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o parecer  
15 ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida  
16 julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Procuradoria Geral de  
17 Justiça do Estado da Paraíba, Srs. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (período de 01/01 a  
18 28/08) e Bertrand de Araújo Asfora (período de 29/08 a 31/12), relativas ao exercício de  
19 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à  
20 unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, acatando sugestão do  
21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que  
22 encaminhasse Memorando à DEAGE, no sentido de que aquele departamento entrasse  
23 em contato com o atual Procurador-Geral de Justiça do Estado, a fim de dimensionar o  
24 uso das ferramentas tecnológicas oferecidas por esta Corte de Contas, notadamente, a  
25 destinação dos Acórdãos para lá encaminhado. **PROCESSO TC-03892/15 – Prestação**  
26 **de Contas Anuais do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da**  
27 **Paraíba, Sr. Bertrand de Araújo Asfora**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:  
28 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
29 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
30 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar  
31 regulares as contas do ex-gestor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba,  
32 Sr. Bertrand de Araújo Asfora, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações  
33 constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
34 **04672/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Manuel Messias**

1 Rodrigues, ex-Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, contra decisão  
2 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00004/2017, emitido quando da apreciação das  
3 contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o recurso de  
7 reconsideração, dada a legitimidade de recorrente e a tempestividade da apresentação e,  
8 no mérito, der-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-  
9 00002/17, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de  
10 governo do ex-Prefeito do Município de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2014,  
11 reformando o Acórdão APL-TC-00004/17, passando a julgar regulares com ressalvas as  
12 contas de gestão, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Diante das  
13 indagações feitas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na fase de votação, tocante a  
14 gastos irregulares com obras, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima  
15 sessão, a fim de que pudesse trazer os esclarecimentos solicitados naquela  
16 oportunidade. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício  
17 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO**  
18 **TC-03208/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Roberto de Lima,**  
19 ex-Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, contra decisões  
20 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00099/2013 e no Acórdão APL-TC-00482/2013,  
21 emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em  
22 exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
23 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
24 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
25 decida, preliminarmente, tomar conhecimento do mencionado recurso, em virtude do  
26 cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe  
27 provimento parcial, para reduzir a imputação constante do item “II” do Acórdão APL TC  
28 482/2013 de R\$ 730.010,81 para R\$ 358.974,22, referente à diferença a menor de R\$  
29 82.146,88 no saldo da conta corrente do FUNDEB, despesa não comprovada com INSS,  
30 no valor de R\$ 84.908,56, e disponibilidade financeira não comprovada, na importância  
31 de R\$ 191.918,78, mantendo-se os demais itens das decisões atacadas, inclusive o  
32 parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
33 Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às  
34 10:58horas, comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio, pela

1 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 20 a 26 de  
2 setembro de 2017, foram distribuídos 05 (cinco) processos, por vinculação, de  
3 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 333  
4 (trezentos e trinta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório  
5 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
6 presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de setembro de 2017.**

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 07:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 18:11



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 18:32



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 10:25



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 13:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 09:23



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**